



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 198 do proc.
N. 46 de 1996
O funcionário *[assinatura]*

16 - PAR
16-2478/1996

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, proibir o tráfego, no Município, de caminhões de carga pesada que tenham o escapamento com saída nas paredes laterais e traseira do veículo.

Segundo a justificativa, objetiva-se impedir que gases deletérios, provenientes dos escapamentos dos referidos veículos, atinjam os cidadãos posicionados em sua circunvizinhança, principalmente no caso dos ocupantes de automóveis de passeio.

A dita Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando a sua adequação à mudança da UFM pela UFIR na fixação das penalidades cabíveis aos infratores.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a poluição atmosférica ocasionada por veículos automotores é um grave problema para o Município. No caso dos veículos a diesel, há a emissão de material particulado, o qual pode penetrar profundamente nos alvéolos pulmonares, prejudicando as condições cardio-respiratórias, agravando doenças pulmonares pré-existentes e podendo até mesmo originar câncer de pulmão.

Como consequência, milhares de dias de trabalho ou de estudo são perdidos, sem mencionarmos o aumento dos gastos de diárias hospitalares e, principalmente, as vidas abreviadas pela exposição constante a material mutagênico e carcinogênico.

O prejuízo à coletividade paulistana dificilmente pode ser mensurável em termos quantitativos, dada a natureza indireta da contribuição dos poluentes à deterioração da saúde dos indivíduos a eles expostos.

Assim sendo, argumentamos que a propositura, ao procurar minimizar a exposição dos cidadãos a substâncias nocivas, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10/12/96.

PRESIDENTE - *Lidia*

RELATOR - *Ortega*

Cindra

Evaldo

[Assinaturas manuscritas]

17 - RELCOM
17-5075/1996

Italo

Padreco